

PORTARIA SEMMA Nº 04 DE 08 MARÇO DE 2021.

“Concede Renovação de Licença Ambiental Simplificada Nº 04/2021, válida por 3 anos, vinculada ao processo de Nº025/2019 à CERAMICA MARQUES LTDA|”

A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E LIMPEZA PÚBLICA, no uso de suas atribuições em observância à Legislação Ambiental do Estado da Bahia, Lei no 10.431, de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual No 14.024 de 06 de Junho de 2012, que institui a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção da Biodiversidade do Estado da Bahia, o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a SEMA – Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia e a Prefeitura Municipal de Caetité/BA, aprovado pela Resolução CEPRAM no 4.023, de 04 de dezembro de 2009, a Resolução CEPRAM no 4.420 de 27/11/2015, Lei Municipal no 809/2016, e, tendo em vista o que está proposto no processo SEAMA/DEMARH/2014/DLA-006, **RESOLVE: RENOVAR A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA Nº 027/2016.**

RESOLVE

Art. 1º Conceder Renovação de Licença Ambiental Simplificada – LS Nº 04/2021, válida por 03 (três) anos a pessoa física CERAMICA MARQUES LTDA inscrita sob o CNPJ: 29.393.481/0001-24, com Endereço Fazenda Cardoso- Zona Rural- distrito Maniaçu- Caetité/ BA CEP 46.400- 000, para a atividade de EXTRAÇÃO DE ARGILA PARA USO EM CERÂMICAS, mediante o cumprimento da legislação vigente e das condicionantes: Este Licenciamento contém anexos que embora não transcritos são partes integrantes do mesmo. Este documento não contém emendas nem rasuras. A renovação desta licença deverá ser requerida 90 (noventa) dias antes de decorrido o prazo de validade.

I – Continuar atendendo a Legislação do ministério do trabalho e emprego, principalmente no que se refere à norma Regulamentadora NR 6 – Artigo 166. A empresa é obrigada a fornecer EPI aos funcionários, gratuitamente, adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento;

II – Cumprir toda legislação ambiental vigente relacionada neste parecer técnico e outras que sejam necessárias. Caso alguma condicionante a seguir esteja divergente do estabelecido em norma atualizada, tomar como referência a norma atualizada;

III – Qualquer alteração estrutural ou de procedimentos devem ser apresentadas anteriormente a essa SeMMA para análise técnica e aprovação da viabilidade ambiental da alteração;

IV – Promover a implantação de placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos na comunidade próximo a área utilizada. As placas devem informar aos transeuntes a existência de movimentação de caminhões e de máquinas.

V – Cobrir o compartimento de cargas com lona apropriada durante o transporte;

VI – Atualizar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

VII – Apresentar projeto de Revitalização da Reserva Legal da propriedade. Prazo para cumprimento: SEIS (6) MESES;

VIII - A empresa deverá aplicar as ações necessários para evitar a contaminação do solo com combustível e/ou óleos durante o abastecimento ou manutenção das máquinas. Como sugestão poderá ser utilizado o que determina a Norma Regulamentadora NR 20 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO COM INFLAMÁVEIS E COMBUSTÍVEIS;

IX - Atender a Legislação do ministério do trabalho e emprego, principalmente no que se refere à norma Regulamentadora NR 22 - Segurança e Saúde Ocupacional na Mineração.

X – Fazer melhoramentos nas estradas de acesso e deixando-as em boas condições de uso para a comunidade;

XI – Quando necessário, Suprimir Vegetação apenas após a obtenção da ASV do município, fazer inventário florestal quantificando o volume de material lenhoso por hectare que será retirado da área e fazer declaração do aproveitamento socioeconômico e ambiental de produtos e/ou subprodutos oriundos da supressão da vegetação nativa.

XII - Obter carta de aceite da instituição, quando necessário, que receberá os animais que por ventura sofram acidente ou venham a óbito e que serão depositados em coleção biológica científica. Esta deverá estar prioritariamente dentro do Estado da Bahia e, sendo possível na região de ocorrência do empreendimento;

XIII - Realizar plantio de árvores copadas nativas nas margens das vias de acesso à praça da frente de lavra;

XIV-Umidificar constantemente as vias de acesso internas por meio de caminhão-pipa, evitando a suspensão de partículas;

XV. Executar o PRAD – Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, e apresentar a SEMMA os relatórios semestrais das atividades desenvolvidas.

XVI. A empresa deverá segregar, identificar, classificar e acondicionar os resíduos sólidos gerados para a armazenagem/disposição provisória na área, observando a NBR 12.235 e a NBR 11.174, da ABNT; em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;

XVII. A empresa deverá projetar as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como planejar a adoção de procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos sólidos e emissões atmosféricas no decorrer das atividades;

XVIII. Apresentar Plano de Lavra, nos termos da Portaria DNPM no 155/2016, que trata do regime de licenciamento Prazo para cumprimento: ANUALMENTE;

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE
MUNICÍPIO DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, EM DE 8 DE
MARÇO DE 2021.

HENRIQUE PORTELLA LOPES CRUZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
DECRETO Nº 05, DE 01 DE JANEIRO DE 2021

